

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior –
MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-
Inmetro
Portaria n.º 027, de 09 de fevereiro de 2006.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e pelo artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.630, de 21 de março de 2003;

Considerando o aumento contínuo, tanto no País, quanto no exterior, das organizações interessadas em implementar as práticas de Responsabilidade Social, de forma sistematizada e integrada ao seus negócios;

Considerando a elaboração da norma brasileira ABNT NBR 16001 – Responsabilidade Social – Requisitos;

Considerando a necessidade de dispor, para as organizações interessadas em implantar as práticas de Responsabilidade Social, a possibilidade de ser certificada por um processo de avaliação da conformidade, regulado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade –SBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Sistema de Gestão da Responsabilidade Social.

Art. 2º As organizações poderão solicitar voluntariamente, no âmbito do SBAC, através dos Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados pelo Inmetro, a certificação do seu Sistema de Gestão da Responsabilidade Social segundo a norma ABNT NBR 16001 – Responsabilidade Social – Requisitos.

Art. 3º Os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC), acreditados pelo Inmetro para atuarem na avaliação das organizações que buscarem uma certificação de terceira parte de seu Sistema de Gestão da Responsabilidade Social, baseado na norma ABNT NBR 16001, deverão implementar o processo de avaliação da conformidade de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade, estabelecido pelo Inmetro.

Parágrafo único. O Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Responsabilidade Social, ora aprovado, encontra-se disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Rua Santa Alexandrina nº 416 – 8º andar – Rio Comprido
20261-232 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Responsabilidade Social com base na Norma ABNT NBR 16001:2004

1 OBJETIVO

O objetivo deste Regulamento é de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para o Sistema de Gestão da Responsabilidade Social das organizações, com base na norma ABNT NBR 16001:2004.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 16001:2004	Responsabilidade Social – Sistema de Gestão – Requisitos
ABNT ISO IEC Guia 66:2001	Requisitos gerais para organismos que operam avaliação e certificação/registo de sistemas de gestão ambiental (SGA)
ABNT NBR 16002:2005	Responsabilidade Social – Sistema de Gestão – Qualificação de auditores
NBR ISO 19011:2002	Diretrizes para auditoria de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental
NIT-DICOR-039 NIT-DICOR-046	Diretriz do IAF para aplicação do ISO/IEC Guia 66:1999 – 3ª edição
Portaria Inmetro nº 62/2005	Critérios para Acreditação de Organismo de Certificação de Sistemas da Gestão da Responsabilidade Social
Resolução nº 4/2002	Regulamento para uso das marcas Inmetro
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípio gerais

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições apresentadas nas normas ABNT NBR 16001:2004 e ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 e na Resolução Conmetro nº 4/2002.

3.1 Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Responsabilidade Social

Organismo de terceira parte acreditado pela Cgcre/Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para executar o processo de avaliação da conformidade do Sistema de Gestão da Responsabilidade Social das organizações, baseado na norma ABNT NBR 16001:2004.

3.2 Força de Trabalho

Todos os trabalhadores contratados diretamente contratados ou contratados por terceiros, com escala de trabalho em horário integral ou parcial, com atuação em qualquer turno de trabalho da organização.

4 SIGLAS

Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Cgcre – Coordenação Geral de Credenciamento (Acreditação)
RAC – Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC – Sistema Brasileiro da Avaliação da Conformidade
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR – Norma Brasileira
OCR – Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Responsabilidade Social
OAC – Organismos de Avaliação da Conformidade
SGRS – Sistema de Gestão da Responsabilidade Social

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Os organismos de avaliação da conformidade devem atender aos requisitos estabelecidos no ABNT ISO IEC Guia 66 e na NIT-DICOR-039.

5.2 Para emissão do certificado de conformidade no âmbito do SBAC, o organismo de avaliação da conformidade deve estar acreditado na Cgcre/Inmetro.

6 QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES

6.1 A qualificação dos auditores deve atender aos requisitos apresentados na norma ABNT NBR 16002:2005.

6.2 Visando a implementação da certificação do SGRS no âmbito do SBAC, ficam estabelecidas disposições transitórias que permitam o ingresso de profissionais que não atendam a todos os critérios de qualificação para auditor líder do SGRS. As disposições transitórias serão válidas no período máximo de 24 meses, a contar da data de publicação da Portaria deste RAC.

São disposições transitórias:

a) ser auditor líder em Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001) ou em Sistemas de Gestão Ambiental (ABNT NBR ISO 14001) com experiência em métodos e/ou avaliação de padrões que contenham elementos associados aos aspectos sociais e,

b) ter participado de um treinamento com carga mínima de 24 horas da norma ABNT NBR 16001:2004.

6.3 O conteúdo mínimo do treinamento referido no item anterior, é definido no Anexo B deste RAC.

6.4 O OCR é responsável pela verificação da adequação do treinamento recebido pelo auditor líder, de acordo com os padrões mínimos contidos no anexo B. Essa verificação será objeto de avaliação para acreditação pela Cgcre/Inmetro.

7 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste regulamento é o de Certificação. Todas as etapas do esquema de certificação devem ser conduzidas pelo OCR. Estas etapas compreendem:

7.1 Requisitos para Concessão da Certificação

O processo para concessão da Certificação do SGRS à uma organização compreende as seguintes fases:

Auditoria fase 1

Esta fase tem início com a análise crítica, pelo OCR, da solicitação da certificação, da análise da documentação, da consulta prévia e da divulgação às partes interessadas.

Auditoria fase 2

Esta fase compreende a auditoria do SGRS nas instalações da organização e a entrevista com a força de trabalho da mesma.

7.1.1 Auditoria Fase 1

7.1.1.1 Consulta Prévia e divulgação às partes interessadas e a análise dos documentos relevantes do Sistema de Gestão da Responsabilidade Social – SGRS da organização:

7.1.1.1.1 O OCR e a organização devem acordar quando e onde a análise crítica da documentação deve ser conduzida. Em todos os casos, a análise crítica da documentação deve ser completada antes do início da auditoria fase 2. Essa documentação deve fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- a) uma descrição do SGRS, incluindo procedimentos (e, preferencialmente, uma matriz de referência ligando a documentação aos requisitos relativos da norma);
- b) uma descrição da organização e de seus processos;
- c) uma indicação dos aspectos da responsabilidade social e seus impactos;
- d) os meios utilizados para implementação do conceito de melhoria contínua;
- e) uma visão geral da legislação aplicável (incluindo licenças/permissões) e acordos com autoridades; e
- f) os programas de auditorias internas, avaliação da conformidade legal e respectivos registros.

7.1.1.1.2 Após a análise crítica da solicitação de certificação, o OCR deve estabelecer mecanismo de consulta prévia e de divulgação às partes interessadas do processo de certificação, devendo seguir o roteiro abaixo:

- a) elaborar, durante a auditoria fase 1, em conjunto com a organização, uma lista das partes interessadas e definir os mecanismos de consulta apropriados, levando-se em conta a documentação analisada. Esta consulta deve ser completada antes do início da auditoria fase 2. A lista das partes interessadas pode ser a qualquer momento incrementada a partir da identificação de outras partes interessadas. Nesses casos, a organização deve ser informada;
- b) realizar consulta prévia às partes interessadas listadas, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da auditoria fase 2;
- c) o OCR deve analisar e inserir os comentários recebidos da consulta prévia nos protocolos da auditoria fase 2; e
- d) estabelecer um procedimento para o esclarecimento e tratamento das demandas provenientes da consulta às partes interessadas.

7.1.1.1.3 O OCR deve obter a visão das partes interessadas sobre as atividades da organização e os impactos decorrentes destas atividades. Deve ser buscado o entendimento e/ou informações das partes interessadas sobre, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) os aspectos da responsabilidade social aplicáveis e seus impactos;
- b) pendências legais;
- c) práticas leais de concorrência;
- d) práticas fraudulentas ou de corrupção;
- e) avaliação das ações sociais praticadas pela empresa (adequabilidade à comunidade do entorno/sociedade; eficácia, etc);
- f) poluição ao meio ambiente.

7.1.2 Realização da Auditoria do SGRS da organização (Auditoria Fase 2)

7.1.2.1 O OCR deve encaminhar para confirmação à organização do plano da auditoria fase 2 e realizá-la conforme o ABNT ISO IEC Guia 66 e NIT-DICOR-039. O representante da organização deve assinar o plano de auditoria, concordando com os termos estabelecidos no mesmo.

7.1.2.2 O OCR deve considerar a tabela definida no anexo A para a elaboração do Plano de Auditoria.

7.1.2.3 Como um dos instrumentos para proporcionar transparência ao processo, o OCR pode disponibilizar às partes interessadas informações sobre a auditoria, desde que devidamente autorizadas pela organização, seguindo o modelo de sumário apresentado no anexo C.

7.1.2.4 A auditoria fase 2 deve ser realizada nas instalações da organização pelo OCR, para que seja avaliada a implementação do SGRS da mesma e para a realização das entrevistas com a força de trabalho.

7.1.2.4.1 O OCR deve verificar inicialmente a implementação da Política de Responsabilidade Social da organização.

7.1.2.5 A equipe auditora do OCR deve tomar cuidados especiais nas entrevistas com a força de trabalho durante a auditoria fase 2. A confidencialidade deve ser sempre enfatizada com os entrevistados, de forma a não revelar os nomes, assim como qualquer outra informação que leve à identificação dos mesmos.

7.1.2.5.1 As entrevistas devem ser conduzidas de forma a deixar os entrevistados à vontade, introduzindo-se, inicialmente, perguntas de caráter geral para, gradualmente, torná-las mais específicas.

7.1.2.6 Para realização das entrevistas, a equipe auditora deve tomar uma amostra qualitativa da força de trabalho da organização, visando contemplar todos os níveis organizacionais, incluindo terceiros, que está atuando na organização no período de realização da auditoria.

7.1.2.7 A organização certificada só poderá fazer uso da certificação após a formalização de manifestação favorável do OCR.

7.2 Requisitos para manutenção da Certificação:

7.2.1 Para manutenção da certificação, o OCR deve realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, contemplando, obrigatoriamente, os subitens 3.2, 3.3.3, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4 e 3.3.6 da norma ABNT NBR 16001, sendo que os demais itens devem ser auditados ao menos uma vez durante a vigência do contrato.

7.2.2 Na auditoria referida no subitem 7.2.1, o OCR deve verificar se o SGRS certificado continua sendo implementado, analisando quando houver, as implicações das alterações que deram origem à certificação e confirmar o contínuo atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 16001, incrementando o número de itens da mesma a ser avaliado, sempre que achar necessário.

7.2.3 O organismo de certificação deve incluir em seus procedimentos prescrições que alertem as organizações certificadas quanto à necessidade de serem comunicadas sobre quaisquer alterações nas condições que deram origem à certificação, para que o OCR avalie e aprove a manutenção, extensão, redução, suspensão ou cancelamento da certificação.

8 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

8.1 O OCR deve emitir um certificado de conformidade para a organização que obtiver o atendimento pleno aos requisitos da NBR 16001 ao final do processo.

O Certificado de Conformidade deve conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ da organização. No caso de organizações estrangeiras, não será exigido o CNPJ das mesmas.
- b) razão social do OCR e seu número da acreditação
- c) datas de emissão e validade;
- d) identificação (logomarca) da acreditação;
- e) referência à norma técnica para a qual a organização foi certificada;
- f) assinatura do responsável pelo OCR;
- g) identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

9 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CERTIFICADA

9.1 Atender todas as condições estabelecidas na norma ABNT NBR 16001:2004, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

9.2 Atender as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OCR, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

9.3 Facilitar ao OCR ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento e de outras atividades de certificação previstas neste Regulamento.

9.4 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OCR, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições.

9.5 Submeter previamente ao OCR todo o material de divulgação que faça referência à certificação do SGRS.

9.6 A organização deve comunicar corretamente, tanto ao público interno quanto ao externo, o significado da certificação do SGRS.

A empresa não pode, em nenhuma hipótese, associar a certificação do SGRS com:

- a qualidade do produto ou serviço fornecido;
- a conformidade do produto ou serviço com requisitos estabelecidos;
- a conformidade de outros sítios que não aqueles que foram certificados; e
- ser socialmente responsável.

A empresa deve, ao fazer referência à certificação obtida, deixar claro o seu significado, isto é, que ela possui um SGRS em conformidade com a norma ABNT NBR 16001.

10 OBRIGAÇÕES DO OCR

10.1 Incluir em seus procedimentos prescrições determinando que, ao solicitar a certificação, as organizações devem ter uma declaração formal das pendências legais existentes, comprometendo-se a cumpri-las no prazo determinado com o órgão regulador pertinente;

10.2 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.3 Informar a Cgcre/Inmetro, no prazo máximo de 30 dias corridos, utilizando o banco de dados disponibilizado pelo Inmetro, a relação das certificações emitidas, bem como a suspensão e cancelamento das mesmas.

10.4 Responsabilizar-se pela implementação do Programa de Avaliação da Conformidade definido neste Regulamento.

11 OBRIGAÇÕES DO INMETRO

11.1 O Inmetro se obriga a manter a regularidade e o cumprimento do Programa de Avaliação da Conformidade.

11.2 Criar mecanismos que permitam o integral cumprimento do presente Regulamento, como acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC).

11.3 Atender as solicitações dos OAC e, excepcionalmente, das empresas certificadas, prestando os esclarecimentos necessários para a consecução dos objetivos do Programa de Avaliação da Conformidade.

ANEXO A

DIRETRIZ PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE AUDITOR

(Elaborada com base na Diretriz do IAF para a aplicação do ABNT ISO/IEC Guia 66)

Para determinação do tempo de auditor, devem ser considerados todos os atributos do sistema, processos e produtos/serviços da organização. Ajustes adequados devem ser feitos para aqueles fatores que justifiquem mais ou menos tempo de auditor para uma auditoria efetiva. Fatores aditivos podem ser anulados por fatores subtrativos. Em todos os casos em que o tempo provido na tabela de Tempo de Auditor for ajustado, devem ser mantidas evidências e registros suficientes para justificar a alteração.

Tamanho da força de trabalho	Número de dias de auditor para a auditoria de certificação (auditoria inicial)
1-10	2
11-25	3
26-45	4
46-65	5
66-85	6
86-125	7
126-175	8
176-275	9
276-425	10
426-625	11
626-875	12
876-1175	13
1176-1550	14
1551-2025	15
2026-2675	16
2676-3450	17
3451-4350	18
4351-5450	19
5451-6800	20
6801-8500	21
8501-10700	22
>10700	Seguir a progressão acima

a) Fatores a serem considerados para o aumento do número de dias de auditor:

- Logística complicada durante a realização da auditoria;
- Vários sítios envolvidos;
- Auditoria realizada em idioma que requer a atuação de intérprete;
- Alto grau de regulamentação;
- Alto número de partes interessadas envolvidas;
- Escopo envolvendo processos, produtos e serviços de alto potencial de danos para as partes interessadas;
- Conhecimento prévio de problemas no relacionamento com as partes interessadas.

b) Fatores a serem considerados para a diminuição do número de dias de auditor:

- Porcentagem alta de funcionários que realizam as mesmas atividades;
- Conhecimento prévio da gestão da organização;

- Processos, produtos e serviços sem ou com baixo nível de sensibilidade ou criticidade para as partes interessadas;
- Certificação em outras normas de sistema de gestão.

NOTAS:

- 1) Força de trabalho refere-se a todos os indivíduos do sítio, em todos os turnos de trabalho, que estarão presentes no momento da auditoria. Devem ser considerados os empregados sazonais, temporários, subcontratados e os que trabalham em tempo parcial.
- 2) A Auditoria deve cobrir todos os turnos de trabalho existentes na organização.
- 3) O tempo de auditor definido na tabela refere-se ao tempo necessário para auditoria fase 1 e 2.
- 4) Do total do tempo de auditor necessário para execução de uma auditoria de certificação (fase 1 e fase 2), no máximo 10% deste tempo pode ser aplicado para fase 1, desde que não seja inferior a 0,5% auditor-dia. Se for necessário tempo adicional para execução da fase 1, não poderá ser deduzido do total de dias de auditor da auditoria fase 2.
- 5) A soma de todos os fatores tem por objetivo a redução do tempo de auditor para uma determinada auditoria, de forma a reduzir no máximo 30% para a auditoria fase 2, ou seja, reduzindo no mínimo 70% do tempo total de dias de auditor na tabela a ser aplicada para a fase 2.
- 6) Para as auditorias de supervisão anuais, o tempo de auditor necessário para cada auditoria tem um parâmetro mínimo, 50% do tempo alocado para a auditoria de certificação (fase 1 e fase 2). Para as auditorias de supervisão semestrais, o tempo aproximado é de, no mínimo, 20% para a auditoria de certificação (fase 1 e fase 2). O tempo em dias de auditor necessário para as auditorias de acompanhamento (anual ou semestral) deve ser analisado sempre que necessário e atualizado de acordo com a nova situação da organização, conforme a tabela.
- 7) O tempo de auditor para uma auditoria de recertificação, após um ciclo de certificação de 3 anos, será comparado ao equivalente do tempo de auditor para a fase 2, considerando a situação da empresa no momento da recertificação.
- 8) Tempo de viagem do auditor não é considerado tempo de auditoria e deve ser considerado como tempo adicional ao da tabela.
- 9) Um dia de auditor é equivalente a oito horas de auditoria.

ANEXO B

CONTEÚDO MÍNIMO PARA TREINAMENTO NA ABNT NBR 16001

- O papel do Estado e da sociedade civil
- Introdução ao Desenvolvimento Sustentável
- Valores para a Sustentabilidade
- Legislação e Requisitos Legais
- Evolução do Mercado e as Novas Estratégias Empresariais
- Acordos, tratados e convenções internacionais
- Ética e Responsabilidade Social
- Ferramentas para Gestão da Responsabilidade Social
- Diálogo e Engajamento das Partes Interessadas
- Harmonização de Conceitos – visão da ABNT NBR 16001:2004
- Apresentação Geral da Norma ABNT NBR 16001:2004
- Interpretação da ABNT NBR 16001:2004
- Aspectos e Impactos Relacionados à Responsabilidade Social
- Objetivos, Metas e Programas de Responsabilidade Social, abordando os assuntos relacionados no item 3.3.3 da norma ABNT NBR 16001
- Melhoria Contínua

ANEXO C

MODELO DE SUMÁRIO DE AUDITORIA DO SISTEMA DA GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

O sumário do processo de auditoria do SGRS da organização deve conter, no mínimo, as informações abaixo:

(a) Informações gerais sobre a organização:

- nome da organização, endereço do escritório central e pessoa de contato para o processo de certificação;
- nome(s) do(s) responsável(is) pelo SGRS da organização e informações para contato e
- histórico e caracterização da organização.

(b) Definição dos locais incluídos no escopo da certificação;

(c) Caracterização do(s) sítio(s) a ser(em) certificado(s);

(d) Caracterização do contexto socioeconômico do(s) sítio(s) do SGRS.

(e) Descrição geral do processo de avaliação da conformidade do(s) sítio(s):

- normas utilizadas para avaliação;
- identificação do OCR;
- identificação da equipe auditora do OCR;
- responsável pelo OCR ;
- cronologia do processo de avaliação;
- descrição das etapas do processo de avaliação;
- partes interessadas contatadas;
- descrição do atendimento aos requisitos da Norma e
- conclusões do processo de avaliação.